

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

"ELAINE REYNALDO RODRIGUES & CIA LTDA ME"

§ 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º: Verificada a mora, poderá, pôr decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluído o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula 4ª - NOME EMPRESARIAL

A sociedade tem como Nome Empresarial "ELAINE REYNALDO RODRIGUES & CIA LTDA ME", terá como novo Nome Empresarial "TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA ME".

Cláusula 5ª - CRIAÇÃO DA FILIAL 1

Neste ato fica criada a Filial nº "01", localizada na Rodovia Genezio Mazzon, snº, bairro Menino Jesus, município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, CEP 88830-000.

Cláusula 6ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passará a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e distribuído da seguinte forma:

- a) a sócia ELAINE REYNALDO RODRIGUES, terá sua quota de R\$ 200,00 (duzentos reais) aumentada para R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) o sócio EDERSON RODRIGUES, terá sua quota de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) aumentada para R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);

Cláusula 7ª - DO AUMENTO DO CAPITAL

O aumento de capital, subscrito pelos sócios na cláusula 2ª, será integralizado pelos mesmos, em moeda corrente nacional, sendo seu pagamento à vista.

Cláusula 8ª - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Para efeitos fiscais, o capital social será distribuído da seguinte forma:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para giro da matriz;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para giro da filial de Morro da Fumaça/SC.

Cláusula 9ª - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como novo objetivo social à exploração do ramo de: Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de terraplenagem; Comércio varejista Comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; Serviços de retroescavadeira; Extração de areia; Extração de saibro.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodetj.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35802-HU9F.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Ederson Rodrigues

Elaine Reynaldo Rodrigues

Adriana de Souza

2

2

000010

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

"ELAINE REYNALDO RODRIGUES & CIA LTDA ME"

Cláusula 10ª. – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDERSON RODRIGUES**, abaixo assinado.

Parágrafo 1º - O administrador assinará isoladamente pela empresa.

Parágrafo 2º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o(s) administrador(es) é(são) obrigado(s) a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA 11ª. – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 12ª. – DISPOSIÇÕES FINAIS

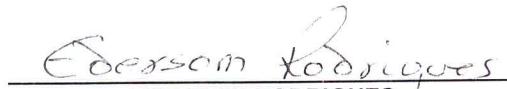
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente alteração de contrato, em três vias de igual teor forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

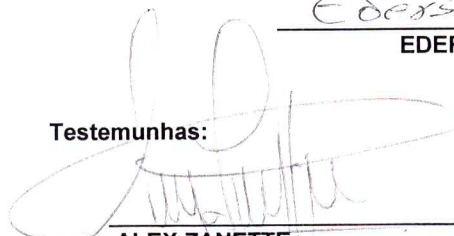
Içara/SC, 18 de Agosto de 2005.


ADILSON RODRIGUES TOME


ELAINE REYNALDO RODRIGUES


EDERSON RODRIGUES

Testemunhas:



ALEX ZANETTE
CPF. 021.241.749-59
CI. 3.490.388 - SSP/SC
exp. em 20.07.1993



ERALDO SANTOS TEIXEIRA
CPF. 499.692.269-91
CI. 6/R 1.742.554 - SSI/SC
exp. em 21.12.1982

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2005
SOB Nº: 42900696677
Protocolo: 05/232208-4
Empresa: 42 2 0335393 0
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM
RODRIGUES LTDA.ME


FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé Içara-SC, 08 de Maio de 2020
Ressalva: Não há

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35801-AQUZ.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



05/05/20

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

"TRANSPORTES E TERRAPLEANGEM RODRIGUES LTDA ME"

TRANSPORTES E TERRAPLEANGEM RODRIGUES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. Paulino Burigo, s/nº, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.895.635/0001-18, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42203353930 em sessão de 09/09/2003, com filial na Rodovia Genezio Mazzon, s/nº, bairro Menino Jesus, município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, CEP 88830-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.895.635/0002-07, vem de comum acordo os sócios abaixo assinados:

EDERSON RODRIGUES, brasileiro, maior, solteiro, natural de Jaguaruna/SC, nascido em 20/09/1982, comerciante, residente e domiciliado na Rod. Paulino Burigo, nº 840, 1º andar, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de identidade nº 4.678.548 expedida pela SSP/SC em 02/03/2005 e do CPF 037.939.009-40;

ELAINE REYNALDO RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, nascida em 09/09/1984, natural de Içara/SC, comerciante, residente e domiciliada a Rod. Paulino Burigo, nº 840, 1º andar, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, portadora da Cédula de Identidade nº 6/R 4.385.940 expedida pela SSP/SC em 03/02/1998 e do CPF nº 037.982.149-48; resolvem de comum acordo alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula 1ª – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como novo objetivo social à exploração do ramo de:

Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de terraplenagem; Comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; Serviços de retroescavadeira; Extração de areia; Extração de saibro; Serviços de limpeza urbana; Locação de mão-de-obra; Empreiteira de mão-de-obra na construção civil.

CLÁUSULA 2ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente alteração de contrato, em três vias iguais, em igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Içara/SC, 17 de Novembro de 2005.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/11/2005
SOB Nº: 20052809463
Protocolo: 05/280946-3
Empresa: 42.2.0335393.0
TRANSPORTES E TERRAPLEANGEM RODRIGUES LTDA ME

Fabiana Everling de Freitas
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Elaine Reynaldo Rodrigues
ELAINE REYNALDO RODRIGUES

Ederson Rodrigues
EDERSON RODRIGUES

Testemunhas:

Alex Zanette
ALEX ZANETTE
CPF. 021.241.749-59
Cl. 3.490.388 - SSP/SC
exp. em 20.07.1993

Eraldo Santos Teixeira
ERALDO SANTOS TEIXEIRA
CPF. 499.692.269-91
Cl. 6/R 1.742.554 - SSI/SC
exp. em 21.12.1982



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelonariçara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35805-EHFY.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000021

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

"TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA ME"

TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. Paulino Burigo, s/nº, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.895.635/0001-18, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42203353930 em sessão de 09/09/2003, com filial na Rodovia Genezio Mazzon, s/nº, bairro Menino Jesus, município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, CEP 88830-000, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42900696677 em sessão de 12/09/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.895.635/0002-07, vem de comum acordo os sócios abaixo assinados:

EDERSON RODRIGUES, brasileiro, maior, solteiro, natural de Jaguaruna/SC, nascido em 20/09/1982, comerciante, residente e domiciliado na Rod. Paulino Burigo, nº 840, 1º andar, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de identidade nº 4.678.548 expedida pela SSP/SC em 02/03/2005 e do CPF 037.939.009-40;

ELAINE REYNALDO RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, nascida em 09/09/1984, natural de Içara/SC, comerciante, residente e domiciliada a Rod. Paulino Burigo, nº 840, 1º andar, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, portadora da Cédula de Identidade nº 6/R 4.385.940 expedida pela SSP/SC em 03/02/1998 e do CPF nº 037.982.149-48; resolvem de comum acordo alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula 1ª – A sociedade terá como novo objetivo social à exploração no ramo de: **Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de terraplenagem; Comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; Serviços de retroescavadeira; Extração de areia; Extração de saibro; Serviços de limpeza urbana; Locação de mão-de-obra; Empreiteira de mão-de-obra na construção civil; Fabricação de artefatos de cimento; fabricação de estruturas pre-moldadas de concreto armado.**

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente alteração de contrato, em três vias de igual teor forma.

Içara/SC, 11 de Novembro de 2009.

EDERSON RODRIGUES

ELAINE REYNALDO RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2010 SOB Nº: 20093772947
Protocolo: 09/377294-7, DE 18/12/2009
Empresa: 42 2 0335393 0
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM
RODRIGUES LTDA ME -

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35806-ESBV.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000022

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

"TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA EPP"

TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. Paulino Burigo, s/nº, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.895.635/0001-18, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42203353930 em sessão de 09/09/2003, com filial na Rodovia Genezio Mazzon, s/nº, bairro Menino Jesus, município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, CEP 88830-000, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42900696677 em sessão de 12/09/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.895.635/0002-07, vem de comum acordo os sócios abaixo assinados:

EDERSON RODRIGUES, brasileiro, maior, solteiro, natural de Jaguaruna/SC, nascido em 20/09/1982, comerciante, residente e domiciliado na Rod. Paulino Burigo, nº 840, 1º andar, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de identidade nº 4.678.548 expedida pela SSP/SC em 02/03/2005 e do CPF 037.939.009-40;

ELAINE REYNALDO RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, nascida em 09/09/1984, natural de Içara/SC, comerciante, residente e domiciliada a Rod. Paulino Burigo, nº 840, 1º andar, bairro Vila Nova, município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, portadora da Cédula de Identidade nº 6/R 4.385.940 expedida pela SSP/SC em 03/02/1998 e do CPF nº 037.982.149-48; resolvem de comum acordo alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula 1ª – O Capital social que era de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) passara a ser de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), e distribuído da seguinte forma:

- A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES**, terá sua quota de R\$ 300,00 (trezentos reais) aumentada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- O sócio **EDERSON RODRIGUES**, terá sua quota de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) aumentada para R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais)

Cláusula 2ª – O aumento de capital, subscrito pelos sócios na cláusula 1ª, será integralizado pelos mesmos, em moeda corrente nacional, sendo seu pagamento a vista.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente alteração de contrato, em três vias de igual teor forma.

Içara/SC, 01 de Novembro de 2011.

EDERSON RODRIGUES

ELAINE REYNALDO RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2011 SOB Nº: 20113159390
Protocolo: 11/315939-0, DE 07/11/2011

Empresa: 42 2 0335393 0
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM
RODRIGUES LTDA EPP -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabelião
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodetjscar.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Assinatura: Não há



TA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35808-W0SL.
Valor: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

010023

05ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA EPP
IÇARA – SANTA CATARINA
NIRE 42203353930
CNPJ.: 05.895.635/0001-18

Os abaixo assinados, **EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jaguaruna, SC, nascido aos 20/09/1982, residente e domiciliada a Rod. Paulino Burigo n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, portador da carteira de identidade n. 6R/4.678.548, expedida pela SSP-SC, e do CPF **037.939.009-40** e **ELAINE REYNALDO RODRIGUES**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, natural de Içara – SC, nascida aos 09/09/1984, residente e domiciliado a Rod. Paulino Burigo n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, portadora da carteira de identidade 6R/4.385.940, expedida pela SSP SC, e do CPF **037.982.149-48**; únicos sócios da sociedade limitada **TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA EPP.**, com sede Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203353930 em 12/09/2005, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social, consoante as cláusulas que seguem:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresaria limitada explora as suas atividades sob a denominação de **TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA EPP.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresaria tem sua sede na Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social é transporte de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; fabricação de artefatos de cimento; fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabelaia
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35809-IRWK.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000124

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A empresa possui uma filial denominada Filial 01, localizada na Rodovia Genezio Mazzon, s/nº., bairro Menino Jesus, Município de Morro da Fumaça-SC, CEP 88830-000.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 7ª - O Capital social será de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais) constituído de 2.000.000 (Duas mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 1.980.000 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 1.980.000,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil reais);
- b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES** é detentor de 20.000 (Vinte mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Ederson Rodrigues	1.980.000	1.980.000,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	20.000	20.000,00	1
Total	2.000.000	2.000.000,00	100,0

CLÁUSULA 8ª: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

Parágrafo Único: - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 9ª: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabela

Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.

Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL** - FUE35817-NNT1.

Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000025

CAPITULO III
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU
PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.

CLÁUSULA 11ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 12ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteja na ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

CLÁUSULA 13ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;
- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodetab.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35816-U10Z.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Parágrafo Primeiro – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sexto – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

Parágrafo Nono – Na mesma reunião de sócios que decidir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

Parágrafo Décimo Segundo – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35815-WCLD.

Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000027

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 14ª – Fica nomeado como administrador o sócio **EDERSON RODRIGUES**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Parágrafo Quarto – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quinto – Nos comprovados impedimentos, ou em caso de falecimento da administrado **EDERSON RODRIGUES**, o referido cargo será ocupado pelo sócio **ELAINE REYNALDO RODRIGUES**.

CLÁUSULA 15ª - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã

Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35814-J7CT.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000028

CAPITULO V
DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO,
TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

CLÁUSULA 17ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuem, da sociedade.

Parágrafo Único – Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 20ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo – Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

CAPITULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E
FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA 21ª - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã

Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35810-JJPY.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000029

CLÁUSULA 22ª - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 23ª - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo - Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto - O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

CAPITULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 24ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 25ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV - Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 322 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35811-71Y5.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo




000000

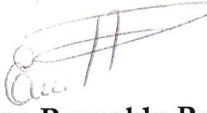
CLÁUSULA 26ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.

Içara – SC, 16 de Dezembro de 2013.




Ederson Rodrigues
CPF: 037.939.009-4




Elaine Reynaldo Rodrigues
CPF: 037.982.149-48

Testemunhas:



Sandra Helena Vieira
CI: 6/R 2511773 SSP/SC
CPF: 770.968.359-20



Jucemara dos Santos
CI: 6/R 49085280 SSP/SC
CPF: 049.190.529-79



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2014 SOB Nº: 20133409414
Protocolo: 13/340941-4, DE 17/12/2013

Empresa: 42 2 0335393 0
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM
RODRIGUES LTDA EPP



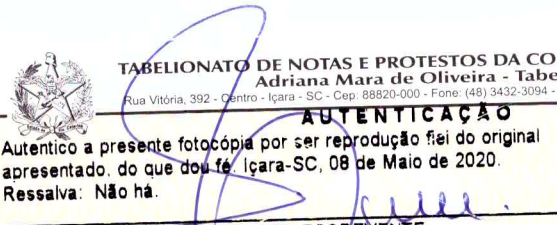
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.



ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35812-C577.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



06ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA EPP
IÇARA – SANTA CATARINA
NIRE 42203353930
CNPJ.: 05.895.635/0001-18

Os abaixo assinados, **EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jaguaruna, SC, nascido aos 20/09/1982, residente e domiciliada a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209.390, portador da carteira de identidade n. 6R/4.678.548, expedida pela SSP-SC, e do CPF **037.939.009-40** e **ELAINE REYNALDO RODRIGUES**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, natural de Içara – SC, nascida aos 09/09/1984, residente e domiciliado a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209-390, portadora da carteira de identidade 6R/4.385.940, expedida pela SSP SC, e do CFF **037.982.149-48**; únicos sócios da sociedade limitada **TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA EPP.**, com sede Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203353930 em 09/09/2003, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, consoante as cláusulas que seguem:

Altera-se a denominação social – A sociedade empresaria limitada explorará as suas atividades sob a denominação de **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP.**

Altera-se objeto social – O objeto social será construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; fabricação de artefatos de cimento; fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais, obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

Com estas alterações estes capítulos passam a ter a seguinte redação, na consolidação do contrato social:



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35818-KOHL.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



050022

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresaria limitada explora as suas atividades sob a denominação de **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresaria tem sua sede na Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; fabricação de artefatos de cimento; fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais e obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A empresa possui uma filial denominada Filial 01, localizada na Rodovia Genezio Mazzon, s/nº., bairro Menino Jesus, Município de Morro da Fumaça-SC, CEP 88830-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0002-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900696677 em 12/09/2005.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 7ª - O Capital social será de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais) constituído de 2.000.000 (Duas mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 1.980.000 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 1.980.000,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil reais);



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabela

Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original
apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL** - FUE35825-6S7X.

Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



003833

b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES** é detentor de 20.000 (Vinte mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Ederson Rodrigues	1.980.000	1.980.000,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	20.000	20.000,00	1
Total	2.000.000	2.000.000,00	100,0

CLÁUSULA 8ª: – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

Parágrafo Único: – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 9ª: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.

CAPITULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.

CLÁUSULA 11ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 12ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fidei do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35824-LPXU.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000034

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteja na ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

CLÁUSULA 13ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;
- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã

Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35823-4HYE.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000035

Parágrafo Sexto – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

Parágrafo Nono – Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

Parágrafo Décimo Segundo – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 14^a – Fica nomeado como administrador o sócio **EDERSON RODRIGUES**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35819-ZD4R.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000020

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Parágrafo Quarto – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quinto – Nos comprovados impedimentos, ou em caso de falecimento da administrado **EDERSON RODRIGUES**, o referido cargo será ocupado pelo sócio **ELAINE REYNALDO RODRIGUES**.

CLÁUSULA 15ª - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.

CAPITULO V DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

CLÁUSULA 17ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuírem, da sociedade.

Parágrafo Único – Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 20ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé, Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35820-XJ2U.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000007

Parágrafo Primeiro – Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo – Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA 21ª – Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 22ª – Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 23ª – Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo – Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35821-6E2F.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



[Handwritten signature]

Parágrafo Quarto – “No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto – O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA 25ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei n.º. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA 26ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.


Içara – SC, 04 de Dezembro de 2014.


Ederson Rodrigues
CPF: 037.939.009-4


Elaine Reynaldo Rodrigues
CPF: 037.982.149-48

Testemunhas:


Sandra Helena Vieira
CI: 6/R 2511773 SSP/SC
CPF: 770.968.359-20


Cálita Cardozo
CI: 6/R 3999826 SSP/SC
CPF: 004.437.919-61



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionato.org.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35822-74EE.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tj.sc.jus.br/selo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/01/2015 SOB Nº: 20147624863
Protocolo: 14/762499-3, DE 10/12/2014
Empresa: 412 0335533 0
JR. CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP
SOCIETÁRIO CERAL

07ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
IÇARA – SANTA CATARINA
NIRE 42203353930
CNPJ.: 05.895.635/0001-18

Os abaixo assinados, **EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jaguaruna, SC, nascido aos 20/09/1982, residente e domiciliada a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209.390, portador da carteira de identidade n. 6R/4.678.548, expedida pela SSP-SC, e do CPF **037.939.009-40** e **ELAINE REYNALDO RODRIGUES**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, natural de Içara – SC, nascida aos 09/09/1984, residente e domiciliado a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209-390, portadora da carteira de identidade 6R/4.385.940, expedida pela SSP SC, e do CPF **037.982.149-48**; únicos sócios da sociedade limitada **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP.**, com sede Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203353930 em 09/09/2003, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, consoante as cláusulas que seguem:

Abertura de filial – Neste ato fica criada uma filial denominada Filial 02, localizada na Estrada Geral, s/nº, bairro Rio Vargedo, Município de Treze de Maio - SC, CEP 88710-000.

Com estas alterações estes capítulos passam a ter a seguinte redação, na consolidação do contrato social:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresaria limitada explora as suas atividades sob a denominação de **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresaria tem sua sede na Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social é construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cap. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL** - FUE35826-TOSB.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000020

mão-de-obra na construção civil; fabricação de artefatos de cimento; fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais e obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A empresa possui uma filial denominada Filial 01, localizada na Rodovia Genezio Mazzon, s/nº, bairro Menino Jesus, Município de Morro da Fumaça - SC, CEP 88830-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0002-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900696677 em 12/09/2005.

CLÁUSULA 7ª - A empresa possui uma filial denominada Filial 02, localizada na Estrada Geral, s/nº, bairro Rio Vargado, Município de Treze de Maio - SC, CEP 88710-000.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 8ª - O Capital social será de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais) constituído de 2.000.000 (Duas mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 1.980.000 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 1.980.000,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil reais);
- b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES** é detentor de 20.000 (Vinte mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Ederson Rodrigues	1.980.000	1.980.000,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	20.000	20.000,00	1
Total	2.000.000	2.000.000,00	100,0

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

Parágrafo Único: - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 10ª: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã

Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodetab.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.

Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35827-F07H.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



CLÁUSULA 11ª - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.

CAPITULO III **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU** **PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.**

CLÁUSULA 12ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 13ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteja na ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE ITARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 262 - Centro - Itara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Itara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35828-QEN3.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sexto – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

Parágrafo Nono – Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

Parágrafo Décimo Segundo – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabela

Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tj.sc.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35829-RNT2.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000049

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 15ª – Fica nomeado como administrador o sócio **EDERSON RODRIGUES**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

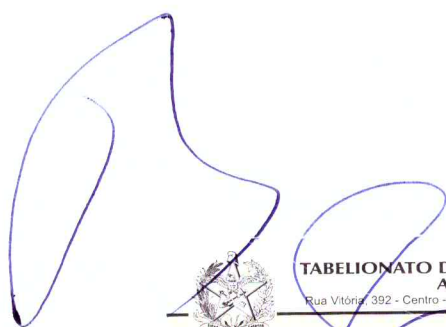
Parágrafo Terceiro – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Parágrafo Quarto – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quinto – Nos comprovados impedimentos, ou em caso de falecimento da administrado **EDERSON RODRIGUES**, o referido cargo será ocupado pelo sócio **ELAINE REYNALDO RODRIGUES**.

CLÁUSULA 16ª – Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodera.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL** - FUE35830-5EDR.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000044

CAPITULO V
DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO,
TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

CLÁUSULA 18ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuírem, da sociedade.

Parágrafo Único - Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 19ª - Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 21ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expreso consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

CAPITULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E
FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA 22ª - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 23ª - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 24ª - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interditado, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabelaia
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICACÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35831-5SGb.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Handwritten signature in blue ink on the right side of the page, with the number '6' written next to it.

(Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo – Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto – No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto – O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA 25ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA 26ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei n.º. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA 27ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.


Içara – SC, 03 de Outubro de 2016.


Ederson Rodrigues
CPF: 037.939.009-4


Elaine Reynaldo Rodrigues
CPF: 037.982.149-48

Testemunhas:


Sandra Helena Vieira
CI: 6/R 2511773 SSP/SC
CPF: 770.968.359-20


Itamar Esser de Farias
CI: 6/R 504305 SSP/SC
CPF: 341.551.129-49



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabelaia
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35832-DEFS.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000046

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
IÇARA – SANTA CATARINA
NIRE 42203353930
CNPJ.: 05.895.635/0001-18

Os abaixo assinados, **EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jaguaruna, SC, nascido aos 20/09/1982, residente e domiciliada a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209.390, portador da carteira de identidade n. 6R/4.678.548, expedida pela SSP-SC, e do CPF **037.939.009-40** e **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, natural de Içara – SC, nascida aos 09/09/1984, residente e domiciliado a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209-390, portadora da carteira de identidade 6R/4.385.940, expedida pela SSP SC, e do CPF **037.982.149-48**; únicos sócios da sociedade limitada **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203353930 em 09/09/2003, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, consoante as cláusulas que seguem:

Aumento de Capital Com Reserva de Lucros Acumulados – Os sócios acima qualificados, decidem aumentar o seu capital social, R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais) constituído de 2.000.000 (Duas milhões de quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, para R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil), dividido em 6.220.000 (Seis milhões, duzentas e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um), cada uma. O aumento ora procedido, no valor de R\$ 4.220.000,01 (quatro milhões, duzentos e vinte mil), correspondem a 4.220.000 (quatro milhões, duzentos e vinte mil) quotas, subscritas e totalmente integralizadas, neste ato, com reservas de lucros acumulados, apurados em balanço levantado em 31/12/2015, em moeda corrente nacional, que os sócios realizam na proporção de seu capital social, conforme segue:

EDERSON RODRIGUES – integraliza R\$ 4.177.800,00 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos reais), com o seu saldo da conta de lucros acumulados, correspondente a 4.177.800 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, e oitocentas), quotas, neste ato integralizado.

ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA – integraliza R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil, duzentos reais), com o seu saldo da conta de lucros acumulados, correspondente a 42.200 (quarenta e duas mil duzentas), quotas, neste ato integralizado.

Com a integralização acima, o Capital Social fica com a seguinte composição:

O Capital social será de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil reais), constituído de 6.220.000 (Seis milhões, duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 6.157.800 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 6.157.800,00 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas reais);



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88620-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.

Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35834-7U5L.

Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000047

b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA** é detentor de 62.200 (Sessenta e duas mil, duzentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais);

Ederson Rodrigues	6.157.800	6.157.800,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	62.200	62.200,00	1
Total	6.220.000	6.220.000,00	100,0

Com estas alterações estes capítulos passam a ter a seguinte redação, na consolidação do contrato social:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresaria limitada explora as suas atividades sob a denominação de **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresaria tem sua sede na Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; fabricação de artefatos de cimento; fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais e obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL** - FUE35842-8TP5.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



000048

CLÁUSULA 5ª – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – A empresa possui uma filial denominada Filial 01, localizada na Rodovia Genezio Mazon, s/nº., bairro Menino Jesus, Município de Morro da Fumaça - SC, CEP 88830-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0002-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900696677 em 12/09/2005.

CLÁUSULA 7ª – A empresa possui uma filial denominada Filial 02, localizada na Estrada Geral, s/nº., bairro Rio Vargado, Município de Treze de Maio - SC, CEP 88710-000.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 8ª - O Capital social será de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil), constituído de 6.220.000 (Seis milhões, duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 6.157.800 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 6.157.800,00 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais);
- b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA** é detentor de 62.200 (Sessenta e duas mil, duzentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais);

Ederson Rodrigues	6.157.800	6.157.800,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	62.200	62.200,00	1
Total	6.220.000	6.220.000,00	100,0

CLÁUSULA 9ª: – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

Parágrafo Único: – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 10ª: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 11ª - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabela.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35841-CW8Y.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



060049

CAPITULO III
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU
PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.

CLÁUSULA 12ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 13ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteja na ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;
- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodeticara.sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35840-28HL.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000050

as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sexto – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

Parágrafo Nono – Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser respeitados os quorums deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

Parágrafo Décimo Segundo – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 15ª – Fica nomeado como administrador o sócio **EDERSON RODRIGUES**, já qualificado.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã

Rua Vitória, 398 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tjcc.org.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.

Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35835-EAXY.

Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.

Confira os dados do ato em: www.tjcc.jus.br/selo



000051

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Parágrafo Quarto – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quinto – Nos comprovados impedimentos, ou em caso de falecimento da administrado **EDERSON RODRIGUES**, o referido cargo será ocupado pelo sócio **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**.

CLÁUSULA 16ª - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.

CAPITULO V DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

CLÁUSULA 18ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuem, da sociedade.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabelião
Rua Vitória, 395 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35836-J2HV.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Parágrafo Único – Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 19ª – Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 20ª – A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 21ª – As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expreso consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo – Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA 22ª – Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 23ª – Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 24ª – Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo – Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35837-5RHR.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000033

outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto – No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto – O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

CAPITULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


CLÁUSULA 25ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA 26ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei n.º. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA 27ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.


Içara – SC, 12 de Dezembro de 2016.


Ederson Rodrigues
CPF: 037.939.009-4


Elaine Reynaldo Rodrigues Figueira
CPF: 037.982.149-48

Testemunhas:


Sandra Helena Vieira
CI: 6/R 2511773 SSP/SC
CPF: 770.968.359-20


Itamar Esser de Farias
CI: 6/R 504305 SSP/SC
CPF: 341.551.129-49



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35838-4AMS.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjfc.jus.br/selo



003054

09ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
IÇARA – SANTA CATARINA
NIRE 42203353930
CNPJ.: 05.895.635/0001-18

Os abaixo assinados, **EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jaguaruna, SC, nascido aos 20/09/1982, residente e domiciliada a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209.390, portador da carteira de identidade n. 6R/4.678.548, expedida pela SSP-SC, e do CPF 037.939.009-40 e **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, natural de Içara – SC, nascida aos 09/09/1984, residente e domiciliado a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209-390, portadora da carteira de identidade 6R/4.385.940, expedida pela SSP SC, e do CPF 037.982.149-48; únicos sócios da sociedade limitada **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203353930 em 09/09/2003, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, consoante as cláusulas que seguem:

Baixar Filial Denominada Como Filial 1 – Os sócios de comum acordo, resolvem encerrar as atividades da filial denominada de Filial 01, localizada na Rodovia Genezio Mazzon, s/nº, bairro Menino Jesus, Município de Morro da Fumaça - SC, CEP 88830-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0002-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900696677 em 12/09/2005.

Com estas alterações estes capítulos passam a ter a seguinte redação, na consolidação do contrato social:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada explora as suas atividades sob a denominação de **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 892 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabeliaoicara.sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL - FUE35850-V614.**
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



05895

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresaria tem sua sede na Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; fabricação de artefatos de cimento; fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais e obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A empresa possui uma filial denominada Filial 02, localizada na Estrada Geral, s/nº, bairro Rio Vargedo, Município de Treze de Maio - SC, CEP 88710-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº NIRE: 42 9 0113593-8.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 7 - O Capital social será de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil), constituído de 6.220.000 (Seis milhões, duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 6.157.800 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 6.157.800,00 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas reais);
- b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA** é detentor de 62.200 (Sessenta e duas mil, duzentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais);

Ederson Rodrigues	6.157.800	6.157.800,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	62.200	62.200,00	1
Total	6.220.000	6.220.000,00	100,0



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatowara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL** - FUE35849-65XR.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000056

CLÁUSULA 8ª: – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

Parágrafo Único: – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 9ª: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.

CAPITULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.

CLÁUSULA 11ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 12ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteje na ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodetab.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35848-3M7G.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000057

Parágrafo Quarto – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

CLÁUSULA 13ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;
- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sexto – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

Parágrafo Nono – Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã

Rua Vitória, 292 - Centro - Içara - SC - Cep. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodetab.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.

Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35843-YQ1C.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000058

Parágrafo Décimo – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

Parágrafo Décimo Segundo – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

CAPITULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

CLÁUSULA 14ª – Fica nomeado como administrador o sócio **EDERSON RODRIGUES**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Parágrafo Quarto – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (49) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.

Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35844-HVNB.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000059

Parágrafo Quinto – Nos comprovados impedimentos, cu em caso de falecimento da administrado **EDERSON RODRIGUES**, o referido cargo será ocupado pelo sócio **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**.

CLÁUSULA 15ª - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.

CAPITULO V DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

CLÁUSULA 17ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuem, da sociedade.

Parágrafo Único – Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 20ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo – Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original
apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35845-KXXI.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



6
Handwritten signature and scribbles

CAPITULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E
FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA 21^a - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 22^a - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 23^a - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interditado, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo – Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto – No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto – O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24^a - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.org.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35846-P2HR.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo




000061


CLÁUSULA 25ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei n.º. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA 26ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de contrato social em 06 (seis) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.

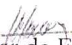
Içara – SC, 11 de Janeiro de 2017.


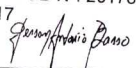

Ederson Rodrigues
CPF: 037.939.009-4


Elaine Reynaldo Rodrigues Figueira
CPF: 037.982.149-48

Testemunhas:



Sandra Helena Vieira
CI: 6/R 2511773 SSP/SC
CPF: 770.968.359-20


Itamar Esser de Farias
CI: 6/R 504305 SSP/SC
CPF: 341.551.129-49


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2017 SOB Nº: 20178576808
Protocolo: 17/857680-8, DE 23/01/2017
Empresa: 42 2 0335393 0
JR CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA

GERSON ANTONIO BASSO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original
apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.


ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35847-ZSYA.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



010062

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
IÇARA – SANTA CATARINA
NIRE 42203353930
CNPJ.: 05.895.635/0001-18

Os abaixo assinados, **EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jaguaruna, SC, nascido aos 20/09/1982, residente e domiciliada a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209.390, portador da carteira de identidade n. 6R/4.678.548, expedida pela SSP-SC, e do CPF **037.939.009-40** e **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, natural de Içara – SC, nascida aos 09/09/1984, residente e domiciliado a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209-390, portadora da carteira de identidade 6R/4.385.940, expedida pela SSP SC, e do CPF **037.982.149-48**; únicos sócios da sociedade limitada **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203353930 em 09/09/2003, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, consoante as cláusulas que seguem:

Alteração de objeto social – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais e obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

Com estas alterações estes capítulos passam a ter a seguinte redação, na consolidação do contrato social:



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL** - FUE35858-2PF2.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000090

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresaria limitada explora as suas atividades sob a denominação de **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresaria tem sua sede na Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais e obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A empresa possui uma filial denominada Filial 02, localizada na Estrada Geral, s/nº, bairro Rio Vargedo, Município de Treze de Maio - SC, CEP 88710-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0003.80, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº NIRE: 42.9.0113593-8.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 7ª - O Capital social será de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil), constituído de 6.220.000 (Seis milhões, duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 6.157.800 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 6.157.800,00 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais);

b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA** é detentor de 62.200 (Sessenta e duas mil, duzentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais);



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35851-1IFL.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



063004

Ederson Rodrigues	6.157.800	6.157.800,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	62.200	62.200,00	1
Total	6.220.000	6.220.000,00	100,0

CLÁUSULA 8ª: – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

Parágrafo Único: – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 9ª: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.

CAPITULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.

CLÁUSULA 11ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 12ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteja na ordem do dia.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionariçara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35852-89N5.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



003385

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

CLÁUSULA 13ª – Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;
- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sexto – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

4



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (49) 3432-3094 - www.tabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35853-K1PS.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000000

Parágrafo Sétimo – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

Parágrafo Nono – Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

Parágrafo Décimo Segundo – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 14ª – Fica nomeado como administrador o sócio **EDERSON RODRIGUES**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatodetab.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35854-AYDB.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000087

documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Parágrafo Quarto – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quinto – Nos comprovados impedimentos, ou em caso de falecimento da administrado **EDERSON RODRIGUES**, o referido cargo será ocupado pelo sócio **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**.

CLÁUSULA 15ª - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.

CAPITULO V DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

CLÁUSULA 17ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuírem, da sociedade.

Parágrafo Único – Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 20ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35857-VYFC.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Parágrafo Segundo – Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA 21ª - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 22ª - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 23ª - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo – Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto – No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto – O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fidei do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.
Ressalva: Não há.

ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35856-GWWS.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s) R\$ 2,80 = R\$: 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



003069

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA 24ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA 25ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei n.º. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA 26ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de contrato social em 06 (seis) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.


Içara – SC, 04 de Abril de 2017.



Ederson Rodrigues
CPF: 037.939.009-4


Elaine Reynaldo Rodrigues Figueira
CPF: 037.982.149-48


Testemunhas:


Sandra Helena Vieira
CI: 6/R 2511773 SSP/SC
CPF: 770.968.359-20


Itamar Esser de Farias
CI: 6/R 504305 SSP/SC
CPF: 341.551.129-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2017 SOB Nº: 20178198790
Protocolo: 17/819879-0, DE 10/04/2017

Empresa: 42 2 0335393 0
JR CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA



HENRY GOY PÉTRY NETO
SECRETARIO GERAL

 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 08 de Maio de 2020.

Ressalva: Não há


ÉLITA CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUE35855-089C.
Emol: R\$ 4,00 + Selo(s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



000070